



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

07ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 25 DE ABRIL DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

COMPROMISSO DE POSSE:

Prestação do Compromisso de Posse pelo Primeiro Suplente do PTB, Vereador Nathã Felipe Narcizo, em substituição ao Vereador Waldir Siqueira, licenciado de seu cargo.

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Damião Rogério de Sousa.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 11 de abril de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 075/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022 (Segunda Discussão e Votação).

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

De 02 de março de 2022.

(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi e outros).

DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO II, DO § 2º, DO ARTIGO 122º E ACRESCENTAR O ARTIGO 122-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, EM OBSERVÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O inciso II, do § 2º, do Artigo 122º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122º...

§ 2º - ...

“II - indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de reserva de contingência, no limite destinado às emendas individuais de que trata o artigo 122º-A e os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviços de dívidas; ou”*

Artigo 2º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Ibaté o Artigo 122º-A, com a seguinte redação:

Art. 122º-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitadas os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, na forma prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º - As emendas previstas neste artigo deverão ter frações igualitárias, entre os parlamentares, em homenagem ao princípio da isonomia.

§ 11º - Fica facultado ao Prefeito a inclusão em reserva de contingência dos recursos destinados às emendas previstas no § 1º deste artigo, na proposta do orçamento anual do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

de forma a evitar anulações de despesas que possam comprometer o planejamento orçamentário do Município.

Artigo 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 02 de março de 2022.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

PROCESSO CM. Nº 140/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

De 14 de abril de 2022

(De autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

Art. 6º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), através do superávit financeiro apurado no exercício anterior, destinados para atender a despesa decorrente da participação do Município de Ibaté no **CONCEN – Consórcio Central dos**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Municípios da Região Central do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que serão repassados em parcelas mensais durante o exercício de 2022.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. Função: 04 - Administração Sub-Função: 122 – Administração Geral Programa: 0005 – Gestão do Sistema Administrativo Projeto/Ação de Governo: 2097 – Apoio a Manutenção do Consórcio Público Fonte de Recursos: 01 – Tesouro CA: 110.000 – Geral	12.600,00

Art. 7º - Servirá de recurso, para cobertura do crédito de que trata o artigo 6º desta Lei, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar por Decreto até o limite necessário para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei, caso houver necessidade de reajuste.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão da despesa e da ação (2097 - Apoio a Manutenção Consórcio Público), objeto desta Lei, e alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das Leis que aprovaram o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3320 quadriênio 2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3290/2021 – exercício 2022)

Art. 10 - Esta Lei entrará na data de sua publicação, regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, 14 ABRIL DE 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 20 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente